ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo coletivo de trabalho, que entre si celebram, de um lado, como representante dos empregados da OMNIX MANUTENÇÃO HOSPITAR LTDA ME e o SINDICADO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, inscritos no CNPJ sob o nº. 65.178.451/0001-69, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Avenida Álvares Cabral, nº. 1.600/11º andar, CEP 30.170-001, bairro Santo Agostinho doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente Sr. Nilson da Silva Rocha – CPF: 127.828.746-91 e de outro lado, a empresa OMNIX MANUTENÇÃO HOSPITAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.457.068./0001-79 e I.M. sob o nº. 223.197/001-X, doravante denominada como Micro Empresa, com sede na Cidade de Belo Horizonte – MG, á Rua Begônia, nº. 808, CEP 30.280-160, no Bairro Esplanada, representada pelo seu signatário, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DATA BASE

Fica mantida a data base 01º de JANEIRO para negociação, implantação e revisão das condições mínimas de trabalho e salário dos trabalhadores empregados na empresa OMNIX MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA ME.

CLAUSULA SEGUDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional pelo SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAS DE MINAS GERAIS.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica deferido que o Acordo abrange todos os empregados d OMNIX MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA ME.

CLAUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

CARGO E FUNÇÃO	SALARIO
AUXILIAR TECNICO	R$ 750,00
TECNICO NIVEL MEDIO	R$ 900,00

O piso salarial praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nenhum cargo/função estabelecidos no quadro acima poderá iniciar suas atividades com salário abaixo do estipulado.

PARAGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.

PARAGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados será proporcional à jornada de trabalho.

CLAUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada através da folha de controle de freqüência, que deverá ser preenchida diariamente pelo funcionário, assinada pela chefia imediata e entregue até o 10º dia do mês subseqüente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empregadora adotará a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta ultima já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

CLAUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas conforme com a CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se á Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com redução de jornada e folgas compensatórias.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido conforme com a CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO: É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas.

PARAGRAFO QUARTO: Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu termino, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes, pactuam que não será considerado como tempo á disposição de empregador, os minutos que antecederem e sucederem o inicio e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos após o término da jornada de trabalho.

CLAUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora noturna, no horário compreendido entre 22:00 as 05:00 horas.

CLAUSULA SETIMA – BENEFICIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na forma da Lei 7.418/85, a OMNIX concederá para seus empregados vale transporte, independente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

CLAUSULA OITAVA – DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

CLAUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, nos casos previstos em lei, sobre a remuneração mensal.

CLAUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO DE SALARIO

A empresa compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS AUSENCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas ao serviço:

1. 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
2. 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
3. 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará, da remuneração de todos os seus empregados, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, aprovada em assembléia geral, nos termos do artigo 578 da CLT, devera se descontado do empregado e repassado para o sindicato da categoria profissional na proporção de 01 (um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto (artigo 580 da CLT), ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT), a ser pago no mês de abril subseqüente (artigo 583 da CLT).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará o percentual de 2% no mês subseqüente a assinatura do acordo coletivo, sobre a remuneração de todos os empregados referentes á TAXA ASSISTENCIAL, repassando este valor ao Sindicato da categoria profissional, podendo

os funcionários se opor ao desconto da mesma mediante a apresentação de Carta de Oposição que devera ser protocolada no Sindicato da categoria profissional.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – VIGENCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 12 (doze meses) iniciando-se em 01 de janeiro de 2012 e se findando em 31 de dezembro de 2012.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – ANOTAÇÕES DE RESPOSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso, a anotação de responsabilidade técnica exigida pela Lei 6.496/7, bem como efetuar o recolhimento da taxa nos moldes dispostos na referida lei.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO

O Foro competente para dirimir duvida do presente Acordo é o da base territorial da categoria, sempre a Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas á Delegacia do Regional do trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do disposto do artigo 613, consolidado.

Belo Horizonte, 29 de dezembro 2011.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS
Nilson da Silva Rocha – CPF: 127.828.746-91

OMNIX MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA ME
Carlos Alencar Vianna Falcão – CPF: 252.161.123-91

TESTEMUNHAS

Nome – CPF: 311-327-582-20

Nome – CPF: